



### Anexo da Portaria nº 3605/CGJ/2014

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, atualizado nos termos do artigo 50, *caput*, da citada Lei nº 15.424/2004 c/c o artigo 17, parágrafo único, da mencionada Lei nº 20.379/2012)

#### TABELA 7 (R\$) - Vigência de 01/01/2015 até 31/12/2015

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento. <i>(Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)</i>	147,43	22,19	169,62
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial <i>(Item com redação dada pelo Anexo da Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	280,60	36,09	316,69
3 - Diligência para Casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial. <i>(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	439,53	56,52	496,05
4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão.	39,25	5,04	44,29
5 - Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	66,28	8,51	74,79
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	66,28	8,51	74,79
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa.	39,25	5,04	44,29
7 - Assento de casamento, excluída a certidão. <i>(Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei nº 20.379/2012)</i>	39,25	5,04	44,29
8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício ou de dados de outros serviços registrares recebidos eletronicamente, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico <i>(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	24,97	5,04	30,01
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão.	4,86	0,62	5,48
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos. Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	4,86	0,62	5,48

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil.	27,40	0,00	27,40
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte.	55,39	0,00	55,39
13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte.	110,95	0,00	110,95
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento <i>(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	24,97	5,04	30,01

#### TABELA 8 (R\$) - Vigência de 01/01/2014 até 31/12/2014

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Arquivamento (por folha)	4,80	1,51	6,31
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	3,39	1,05	4,44
4 - Certidão			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	14,27	5,04	19,31
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	24,97	5,04	30,01
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	8,41	2,65	11,06
b) No perímetro rural da sede do município	14,57	4,59	19,16
c) Fora desses limites	19,54	6,14	25,68
6 - Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	12,98	4,08	17,06
7 - (Vetado)			
8 - (Vetado)			
9 - (Vetado)			
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato) <i>(Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo veto oposto pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)</i>	4,02	1,26	5,28
<b>Nota I</b> - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
<b>Nota II</b> - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. (Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)			
<b>Nota III</b> - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
<b>Nota IV</b> - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto. <i>(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art. 1º da Lei nº 20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)</i>			
<b>Nota V</b> - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento. <i>(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)</i>			